

PROVIMENTO N.º 05, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.

Altera o parágrafo único, do art. 141, do Capítulo X, do Título I, do Provimento CGJ/AL n.º 16, de 23 de setembro de 2019, que instituiu a Consolidação Normativa Notarial e Registral do Estado de Alagoas – CNNR/AL.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o previsto no art. 236, §1º, da Constituição Federal de 1988, art. 41, do Código de Organização Judiciária, e art. 37, da Lei n.º 8.935/1994, atribuindo a esta Corregedoria-Geral da Justiça o dever de dirigir, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades jurisdicionais e auxiliares da justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, do Provimento CGJ/AL n.º 16, de 23 de setembro de 2019, determinando a atualização contínua da CNNR/AL;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, no âmbito de suas atribuições, estabelecer normas técnicas específicas para a concreta prestação dos serviços notariais e registrais,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o parágrafo único, do art. 141, do Capítulo X, do Título I, do Provimento CGJ/AL n.º 16, de 23 de setembro de 2019, que instituiu a Consolidação Normativa Notarial e Registral do Estado de Alagoas – CNNR/AL, que passa a vigorar como § 1º, bem como acrescentar o § 2º, com a seguinte redação:

“Título I

[...]

Capítulo X

DAS INSPEÇÕES ANUAIS

Art. 141.

[...]

§ 1º Na Comarca de Maceió, os procedimentos de dúvidas e os pedidos de providências, diretos ou inversos, serão encaminhados e analisados pela comissão formada pelos Juízes Auxiliares da Corregedoria-Geral da Justiça de Alagoas.

§ 2º A critério da comissão formada pelos Juízes Auxiliares da Corregedoria-Geral da Justiça de Alagoas, poderá, em razão da complexidade ou necessidade de densa instrução probatória, ocorrer a remessa do feito a uma das Varas Cíveis Residuais da Capital, mediante

distribuição, para processamento e julgamento dos procedimentos de dúvidas e dos pedidos de providências, diretos ou inversos.”

Art. 2º Fica vedada a redistribuição de procedimentos de dúvidas e de pedidos de providências anteriormente distribuídos às varas cíveis da capital por força da redação anterior.

Art. 3º Ficam revogados os Provimentos CGJ/AL n.º 02/2024 e n.º 05/2024.

Art. 4º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, *datado eletronicamente*.

DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO
DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Em 30/01/2025

Des. Celyrio Adamastor Tenório Accioly

Corregedor-Geral da Justiça